Mesa do Colégio da
Especialidade de Enfermagem
de Saúde Materna e Obstétrica

PARECER N.º 37/ 2018

ASSUNTO: **IMPLEMENTAÇÃO DE IMPLANTES CONTRACEPTIVOS POR ENFERMEIROS ESPECIALISTAS EM ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA (EESMO)**

1. QUESTÃO COLOCADA

"De que forma posso colocar implantes contracetivos em utentes que o solicitem? Preciso de uma prescrição médica e esta deverá ser em guia de tratamento ou de outra forma? Preciso de estabelecer um protocolo interno na unidade, assinado pela coordenadora? Tem de ser dado conhecimento ou, eventualmente, pedir algum tipo de autorização ao conselho clínico e/ou direção de enfermagem? E se sim, preciso de fazer "prova" da minha competência relativamente a esta atividade? A remoção do implante contracetivo obedece às mesmas premissas da colocação?"

2. FUNDAMENTAÇÃO

1. *O enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica (EESMO) constitui um recurso da equipa multiprofissional de referência em Planeamento Familiar* [e] *está habilitado a garantir o atendimento e o encaminhamento adequado à mulher / casal, no contexto da saúde sexual e reprodutiva*[1].

2. De acordo com o Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados em Saúde Materna e Obstétrica o EESMO "*procura a excelência do exercício profissional (…) e ajuda o cliente a alcançar o seu máximo potencial de saúde através de,* [entre outros], *programas, projetos e intervenções no âmbito da saúde ginecológica, sexual e reprodutiva*" onde a inserção e a remoção de implantes se enquadra.[2]

3. *A aplicação do implante subcutâneo reporta-se a uma intervenção interdependente, pelo que deve ser iniciada por outro técnico da equipa de saúde no ato da prescrição, isto é, deve ser formalizada prescrição médica para que o EESMO assuma a responsabilidade da sua implementação*[1].

4. Um dos objetivos das consultas de planeamento familiar é "*regular a fecundidade segundo o desejo do casal*"[3] que se apoia, entre outras, nas seguintes atividades, "*facultar informação completa, isenta e com fundamento científico sobre todos os métodos contracetivos; fornecer, gratuitamente, os contracetivos; e proceder ao acompanhamento clínico, qualquer que seja o método contraceptivo escolhido*". No âmbito das consultas de planeamento familiar é fundamental o trabalho em equipa pois resulta num maior benefício e satisfação de todos os intervenientes. É necessário fomentar a "*capacidade de organização dos profissionais, de modo a rentabilizar os recursos existentes e responder, de forma atempada e eficaz, às necessidades específicas das mulheres e dos homens da comunidade junto da qual intervém*"[3]. O implante subcutâneo é um método contraceptivo muito eficaz, que não necessita do compromisso diário da mulher, e que é adequado para a maioria das mulheres, no entanto necessita de um profissional treinado para a sua inserção e remoção. "*Esta distribuição das tarefas tem de ser definida, na e pela equipa, consoante os recursos, as competências e as aptidões de cada elemento, através do estabelecimento de normas de atuação e articulação, do uniformizar de*

[1] Parecer n.º 274/2010 do Conselho de Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros " Aplicação e remoção de implantes subcutâneos e dispositivos intra-uterinos por enfermeiros especialistas em saúde materna e obstétrica"
[2] Ordem dos Enfermeiros. Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados em Saúde Materna e Obstétrica. 2018
[3] Direção-Geral da Saúde. Orientações sobre Saúde Reprodutiva / Planeamento Familiar. Lisboa, 2008

procedimentos e da prática de uma linguagem uniforme"[3] com o objetivo, entre outros, de melhorar o acesso dos casais a métodos contracetivos de longa duração.

5. As Unidades Assistenciais, como as Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados devem "*potenciar as aptidões e competências de cada grupo profissional e contribuir para o estabelecimento de uma relação interpessoal e profissional estável. A atividade* [desta Unidade] *desenvolve-se com autonomia organizativa, funcional e técnica, integrada numa lógica de rede com outras unidades funcionais do centro de saúde ou da unidade local de saúde*".[4]
6. O EESMO tem competência para cuidar da "*mulher inserida na família e comunidade no âmbito do planeamento familiar*"[5] planeando e implementando "*intervenções de promoção da regulação da fecundidade e da fertilidade*"[5], onde a técnica da inserção e remoção do implante subcutâneo se adapta.
7. De acordo com o Infarmed a "*inserção do Implanon deve ser realizada apenas por um profissional de saúde qualificado que esteja familiarizado com o procedimento*"[6].
8. O Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, artigo 100º, alínea b) refere que o enfermeiro assume o dever de "*responsabilizar-se pelas decisões que toma e pelos atos que pratica ou delega*"; [7]
9. "*A remoção do implante deve ser realizada apenas sob condições assépticas e por um profissional de saúde que se encontre familiarizado com o procedimento de remoção*".[6]
10. Os profissionais de saúde "*não devem recusar ou protelar a remoção do implante quando esta for solicitada, qualquer que seja o motivo apresentado.*"[3]
11. A remoção do Implante subcutâneo deve ser realizada sob prescrição médica se esta acontecer antes do prazo previsto. O EESMO deve solicitar, também, a prescrição de outro método contraceptivo alternativo, ou a marcação de consulta pré-concecional. A remoção do implante findos os três anos da sua validade, necessita de prescrição caso seja necessário a sua substituição, prescindindo da mesma quando a utente pretende suspender o método.

3. CONCLUSÃO

O EESMO, pela natureza da especificidade da sua preparação científica e técnico no domínio da obstetrícia e ginecologia, está habilitado para assumir a responsabilidade pela implementação da colocação do implante contraceptivo.

Para uma melhor organização do circuito assistencial para o uso deste tipo de contracepção, dentro das Unidades Assistenciais, recomenda-se a elaboração de uma norma de enfermagem para conhecimento à Direção do Agrupamento de Centros de Saúde.

Lembramos que é obrigatória a realização do consentimento informado, esclarecido e livre, dado por escrito, na situação de colocação de dispositivos anticonceptivos subcutâneos.

A MCEESMO informa que, de acordo com o seu Plano de Atividades para 2018, tem previsto a organização de vários cursos no território nacional para a atualização e treino dos EESMO na colocação e remoção de contracepção de longa duração, nomeadamente do implante contraceptivo.

---

[4] http://www.acss.min-saude.pt/category/cuidados-de-saude/primarios/

[5] Diário da República, 2.ª série — N.º 35 — 18 de Fevereiro de 2011 Regulamento n.º 127/2011. Regulamento das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna, Obstétrica e Ginecológica

[6] Infarmed. Informação para a utilizadora Implanon NXT 68 mg implante para via subcutânea Etonogestrel. Aprovado em 12-11-2016

[7] Ordem dos Enfermeiros. Estatuto da Ordem dos Enfermeiros e REPE. Outubro 2015

Nos termos do n.º 5, do artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, publicado no Decreto-Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

RELATORES (AS)	**MCEESMO**
A RATIFICAR NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 14.09.2018	

O Presidente da MCEE de Saúde
Materna e Obstétrica
Enf.º Vítor Varela